



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18043.720146/2017-91
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2002-000.095 – Turma Extraordinária / 2ª Turma
Sessão de 18 de abril de 2018
Matéria IRPF - MOLÉSTIA GRAVE
Recorrente JOSE APARECIDO PIMENTA
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2015

ISENÇÃO. MOLÉSTIA GRAVE. LAUDO. SERVIÇO MÉDICO OFICIAL.

O laudo pericial comprobatório de moléstia grave, apresentado para fins de gozo de isenção de IRPF, deve conter a identificação do serviço médico oficial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, para que seja extinto o crédito tributário.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez - Presidente

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábia Marcília Ferreira Campêlo - Relatora

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Cláudia Cristina Noira Passos da Costa Develly Montez, Fábia Marcília Ferreira Campêlo, Thiago Duca Amoni e Virgílio Cansino Gil.

Relatório

Lançamento

Trata-se de notificação de lançamento de imposto de renda pessoa física nos seguintes valores (fl. 4):

Rubrica	Valor em reais
Imposto	5.245,28
Multa de ofício	3.933,96
Juros de mora	678,21
Total à época	9.857,45

As origens do lançamento foram rendimentos de R\$ 34.066,92 da fonte pagadora Fundo do Regime Geral de Previdência Social e rendimentos de R\$ 2.276,04 da fonte pagadora Instituto Infraero de Seguridade Social, ambos com tributação motivada por laudo apresentado sem carimbo de identificação do serviço médico oficial (fl. 7).

Pressupostos de admissibilidade da impugnação

A impugnação preenche os pressupostos de admissibilidade no que tange à representação processual (fl. 3) e tempestividade, haja vista que o contribuinte tomou ciência do lançamento no dia 09/05/2017 (fl. 27) e protocolou sua peça no dia 18/05/2017 (fl. 2), dentro do prazo de 30 dias¹ portanto.

Impugnação

Em sua impugnação, em síntese, o contribuinte alega que (fl. 2 e ss) o valor de R\$ 34.066,92 e valor de R\$ 2.276,04 são isentos por se tratar de proventos de aposentadoria, reforma ou pensão e suas respectivas complementações recebidas por portador de moléstia grave. Alega ainda que anexa documento emitido por médico atestando doença grave, documento de identidade do signatário, comprovante de todos os rendimentos recebidos, documento que comprova data de início da aposentadoria e laudo pericial oficial. Declara ainda que não está discutindo judicialmente a matéria objeto deste processo e pede prioridade na análise em razão de doença grave.

Documentos impugnação

Após a impugnação constam os seguinte documentos:

- cópia da notificação de lançamento (fl. 4 e ss);
- termo de recepção de requerimento (fl. 9 e ss);
- documento de identidade do contribuinte (fl. 11);
- carta de concessão de aposentadoria (fl. 12 e ss);
- certidão PIS/PASEP/FGTS (fl. 14 e ss);

¹ Art. 15 do Decreto 70.235/72

- comprovante rendimentos Instituto Infraero de Seguridade Social (fl. 16);
- comprovante rendimentos Fundo Regime Geral Previdência Social (fl. 18);
- relatório médico Prefeitura de Sumaré (fl. 20);
- comunicado deferimento de pedido de isenção de imposto de renda (fl. 21);
- laudo pericial (fl. 22);
- declaração médica (fl. 23);
- receituário controle especial (fl. 24 e 25).

Decisão de 1ª instância

A Delegacia da Receita Federal de Julgamento (DRJ) julgou a impugnação improcedente (fl. 35 e ss), porque o laudo apresentado não traz identificação de nenhum serviço médico oficial, falha esta que motivou o lançamento e não foi sanada em sede de impugnação (fl. 37).

Pressupostos de admissibilidade do recurso voluntário

O recurso voluntário preenche os pressupostos de admissibilidade no que tange à representação processual (fl. 45) e tempestividade, haja vista que o contribuinte tomou ciência do acórdão de impugnação no dia 09/08/2017 (fl. 41) e protocolou sua peça no dia 10/08/2017 (fl. 45), dentro do prazo de 30 dias² portanto.

Recurso voluntário

Em seu recurso voluntário o contribuinte alega, em síntese, que (fl. 45) é portador, desde de 2010, de doença de Parkinson (moléstia grave), tendo sido submetido a colocação de eletrodo cerebral profundo e segmentos no ano de 2013 e tem direito a ser isento de imposto de renda pela Lei 7.713/88. O lançamento pode ser anulado, pois de acordo com a lei é isento por conta da doença que possui. Segue em anexo laudo pericial, declaração médica, receituário da secretaria de saúde em Sumaré e documento de identificação. Por fim, requer o acolhimento do recurso e o cancelamento do débito.

Documentos recurso voluntário

Após o recurso voluntário constam os seguinte documentos:

- documento de identidade do contribuinte (fl. 46);
- laudo pericial (fl. 47);
- comunicado deferimento de pedido de isenção de imposto de renda (fl. 48);

² art. 33 do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972.

- relatório médico Prefeitura de Sumaré (fl. 49);

- declaração da médica Rafaela de que é funcionária do município de Sumaré - SP, atuando como médica generalista na USF Vasconcelos (fl. 55) carimbo UBS - Vasconcelos SUS nº 20.50.633 (fl. 56).

Voto

Conselheira Fábila Marcília Ferreira Campêlo - Relatora

Admissibilidade

O recurso preenche os pressupostos de admissibilidade no que tange à representação processual e tempestividade, conforme acima demonstrado, portanto dele conheço.

Prioridade processual

Em consulta ao sistema informatizado de processos, verifico que os presentes autos já estão previamente marcados como prioritários em razão de moléstia grave. Assim, considerando que o pedido do recorrente já está antecipadamente atendido, não há o que analisar quanto a esta questão.

Mérito

A motivação do lançamento foi a apresentação de laudo pericial sem carimbo de identificação do serviço médico oficial (fl. 7). O laudo apresentado em sede de recurso voluntário (fl. 47) é idêntico ao anterior (fl. 22) só que agora contém carimbo de identificação do serviço médico, qual seja, PACS Vasconcelos, Rua João de Vasconcelos , 777, Vasconcelos, Sumaré/SP que é Unidade de Saúde da Prefeitura de Sumaré de acordo com informação contida no site deste órgão³. Dessa forma, verifica-se que foi sanada a falha que

³ <http://www.sumare.sp.gov.br/novo/content.php?id=3867&idm=3867>

PACS VASCONCELOS

[...]

A Unidade de Saúde também realiza um mutirão de coleta de CO, com agendamento prévio. Mias informações devem ser obtidas junto a equipe da Unidade de Saúde, localizada na Rua João de Vasconcelos, nº 777, no Parque João de Vasconcellos.

Processo nº 18043.720146/2017-91
Acórdão n.º **2002-000.095**

S2-C0T2
Fl. 62

motivou o lançamento com a inclusão da identificação do serviço médico oficial no laudo pericial. Assim, merece acolhida o recurso voluntário.

Conclusão

Ante o exposto, voto no sentido de conhecer o recurso voluntário, para, no mérito, dar-lhe provimento, para que seja extinto o crédito tributário.

(ASSINADO DIGITALMENTE)

Fábia Marcília Ferreira Campêlo